



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 13º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

### INFORMAÇÃO Nº 39/2023 - DT

De: Odair Gonçalves

Para: DT

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>Expediente:</b> | 000894-39.00/22-6   |
| <b>Origem:</b>     | DG/Metroplan  |
| <b>Objeto:</b>     | Revisão Tarifária do TIP da RMPA - Transporte Intermunicipal de Passageiros da Região Metropolitana de Porto Alegre |

#### Senhor Diretor

Esta Informação tem como objetivo analisar, para fins de homologação, a revisão tarifária do TIP da RMPA realizada pela Metroplan.

A metodologia aplicada na presente revisão segue a realizada pela AGERGS em 2016 conforme Nota Técnica DT – AGERGS Nº 01/2016. A diferença encontra-se nos períodos utilizados. Em 2016 a AGERGS utilizou como base o ano de 2014 e a Metroplan utilizou os anos de 2017 a 2021 cujas informações dos balancetes utilizados e dos Boletins de Oferta e Demanda conferem com os constantes no BI da AGERGS.

Uma das questões que impactaram os cálculos da revisão foi a criação e implementação do Auxílio Emergencial, regulamentado pelo Decreto nº 56.278, que exigiu a apresentação de documentação por parte das empresas que aderiram ao programa. No que tange as certidões que deveriam ser apresentadas, para a obtenção do Auxílio pelas empresas, destacamos que houve casos em que as mesmas foram apresentadas em nome da Associação que as representam, como no caso da ATM. As certidões citadas constam nos documentos PROAs anexados na pasta I do Sei em análise.

Numa primeira análise do processo, ainda em novembro de 2022, e sem prejuízo dos apontamentos realizados pelo Técnico Superior Luciano D'Ascenzi na Informação 96-DT constante no SEI 849-3900/22-0 (documento 0352003), vimos a necessidade de que algumas alterações fossem efetuadas nos critérios até então adotados pela Metroplan. Então o processo retornou a Metroplan e reuniões entre as equipes técnicas das duas entidades passaram a ser feitas para que os seguintes pontos fossem discutidos, analisados e, se assim entendido, ajustados:

1) Inclusão dos valores concedidos a título de Auxílio Emergencial na receita auferida dos períodos a que se referem para fins de cálculo do Índice de Aproveitamento Econômico (atendendo assim o princípio da modicidade tarifária). A finalidade do Auxílio Emergencial é cobrir receitas que teriam sido insuficientes para cobrir as despesas com pessoal num determinado período, no caso de outubro de 2021 a fevereiro de 2022. E eliminar o desconto realizado na revisão pela concessão do auxílio emergencial. A Metroplan havia descontado 3,20% do índice da revisão correspondente ao Auxílio Emergencial. Incluindo o valor do Auxílio Emergencial na Receita Auferida para fins de apuração do índice de Aproveitamento Econômico, está se cumprindo a determinação legal de utilizar o valor do Auxílio Emergencial para a modicidade tarifária, garantido integridade a metodologia da revisão de forma a ser aplicada para todas as empresas do sistema do TIP da RMPA. Assim prescreve o Decreto:

Decreto Nº 56.278

Art. 4º O Auxílio Emergencial é destinado a incrementar temporariamente as fontes de receita para o cumprimento de despesas das empresas com folhas de pagamentos e deverá ser utilizado para fins de ressarcimento dos seguintes custos com pessoal:

[...]

Art. 5º O pagamento do Auxílio Emergencial poderá ser realizado em no máximo seis parcelas mensais, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do Estado, e corresponderá exclusivamente aos valores comprovadamente despendidos pela beneficiária com despesas de

pessoal, na forma do artigo anterior, inclusive aquelas relativas a tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, e não poderão ser anteriores ao mês de referência de outubro de 2021.

[...]

Art. 9º O valor total do Auxílio Emergencial será considerado para fins de atendimento da modicidade tarifária, inclusive no cálculo revisional de cada região metropolitana e aglomeração urbana, de acordo com os valores aportados a cada um dos operadores geridos pela METROPLAN.

2) Ajuste da correção monetária dos valores contábeis base da revisão. A referência para a correção é a metodologia utilizada para a correção dos valores base da Revisão do TIP de Longo Curso aprovada pela Resolução Decisória do Conselho Superior da AGERGS 363/2018, conforme consta na Informação DT 23/2018 (documento 0179373) e Informação DT 40/2018 (documento 0184051) do Processo Sei 000247-3900/17-0. Na revisão do Longo Curso os valores bases foram extraídos dos balancetes do ano de 2016 (janeiro a dezembro) corrigidos por 29 (vinte e nove) índices (IPCA) para aplicação de junho de 2018 a maio de 2019.

A Metroplan havia corrigido os valores dos anos anteriores pelos índices acumulados de reajustes do TIP da RMPA até 2021 e todos de dezembro de 2021 para março de 2022. Essa metodologia de correção não incorpora a correção plena para replicar os valores de 2021 (janeiro a dezembro) em 2022 e 2023 (junho de 2022 a maio de 2023), período a que se refere a tarifa definida pela revisão. Seguindo a metodologia aplicada na revisão do Longo Curso os valores contábeis do ano de 2021 devem ser corrigidos em 17 (dezesete) meses e aos valores dos anos anteriores devem ser acrescidos mais 12 (doze) meses de correção sucessivamente a cada ano.

Para tanto, recomendamos ajustar a correção monetária dos valores da revisão de acordo com a base contábil correta e considerando o período de vigência da tarifa revisada. Ao se utilizar os índices de reajustes do TIP da RMPA, os valores contábeis constantes nos balancetes de cada ano devem ser corrigidos por dois índices distintos. Por exemplo, os valores contábeis de janeiro a maio de 2021 correspondem as tarifas aprovadas em 2020 (com os salários de 2020) e os valores contábeis de junho a dezembro de 2021 correspondem as tarifas aprovadas em 2021 (com os salários de 2021). Portanto, os valores contábeis de janeiro a maio de 2021 devem ser corrigidos pelo índice de reajuste de 2021 e de 2022, já os valores contábeis de junho a dezembro de 2021 pelo índice de reajuste de 2022. Assim, os valores estarão ajustados para junho de 2022 a maio de 2023 (os salários pagos nesse período são os aprovados em 2022). Nos anos anteriores acrescenta-se mais um período de correção.

3) O artigo 3º da RESOLUÇÃO DECISÓRIA RED Nº 625/2021, de 22 de junho de 2021 do Conselho Superior determina que "a área técnica da AGERGS realize os estudos para a revisão tarifária do TIP da Região Metropolitana de Porto Alegre a ser implementada em 1º de junho de 2022, **segregando os efeitos normais de demanda e operação, dos efeitos que foram ocasionados pela pandemia do COVID-19. (Grifo nosso)**. Não havia sido feita a atualização da demanda na revisão efetuada pela Metroplan, pois não foram atualizados o índice de aproveitamento econômico e a lotação;

Após reuniões com a Metroplan (vide Ata documento 0374004) e troca de e-mails com vistas a ajustar os critérios e parâmetros conforme apontado nos 3 (três) itens acima, concluiu-se que as seguintes ações fossem adotadas as quais foram implementadas pela Metroplan no estudo ora encaminhado para homologação:

1) Ajuste da receita auferida com a inclusão do Auxílio Emergencial para fins de apuração o Índice de Aproveitamento Econômico (IAP) como recomendado pela DT;

2) Utilização do IPCA para atualização dos valores contábeis utilizados na revisão no mesmo formato utilizado para a revisão de 2016 para a RMPA. As sugestões da DT apresentadas no item 2 acima seriam regulamentados por uma Nota Técnica para futuras revisões. A Metroplan atualizou os valores contábeis de 2017 a 2021 para março de 2022 como efetuado na Revisão de 2016;

3) A Metroplan atualizou o IAP com a inclusão como receita auferida o valor do Auxílio Emergencial e apurou o IAP sem e com o Auxílio Emergencial apurando índices de 67,888% e 70,171% respectivamente. O índice de 70,171% foi utilizado no cálculo da revisão;

4) Os eventos posteriores a junho de 2022 entrarão em uma revisão extraordinária em 2023 (Defasagem Temporal, Auxílio Emergencial 2022 e Auxílio Idoso do Governo Federal);

5) Por fim, o estudo revisional realizado pela Metroplan está de acordo com o parâmetros e critérios que foram discutidos e definidos em reuniões com a DT e resultam num índice de revisão tarifária de 20,7423%;

#### **Recomendações:**

1) Por tratar-se de revisão tarifária sugerimos que seja analisado a necessidade de realização de consulta e audiência públicas em face do que determina a Resolução Normativa nº 49/2019 da AGERGS;

2) Que o processo seja encaminhado a DJ para análise da conformidade legal em relação as certidões que constam no processo em relação a concessão do Auxílio Emergencial nos casos em que as mesmas não foram apresentadas individualmente pelas empresas mas pela Associação que as representam;

3) Sanadas as questões levantadas nas recomendações 1 e 2 entendemos que deva ser homologado o índice de revisão de 20,7423% para as tarifas do TIP da RMPA como aprovado pela Metroplan.

É a Informação,

Em 10 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Odair Gonçalves, Técnico Superior**, em 12/05/2023, às 18:02, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0382603** e o código CRC **D6B2D874**.